



PREÂMBULO

O texto do Regulamento Municipal da Taxa pela Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas foi submetido a apreciação pública, durante 30 dias úteis, tendo sido publicado para o efeito em edital, com o n.º 126/2002, de 23 de Maio de 2002, em jornal local, regional e nacional, bem como no *Boletim Municipal*.

Nota justificativa

Nos termos da alínea a) do artigo 19.º da n.º 42/98, de 6 de Agosto, constitui receita dos municípios a taxa devida pela «*realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas*». Em relação a legislação anterior, constitui novidade a referência conjunta às três modalidades de intervenções.

A opção natural seria, portanto, a de instituir uma taxa única pelas três intervenções. Considerou-se, contudo, existir uma diferença estrutural entre, por um lado, a realização e o reforço de infra-estruturas urbanísticas e, por outro a sua manutenção. De facto, os custos com a *manutenção* de infra-estruturas devem, na lógica de uma pura taxa, ser cobertas com o produto de um tributo a cobrar aos seus utilizadores e não aos promotores das operações urbanísticas geradoras de taxa pela realização e reforço de infra-estruturas. Preferiu-se, portanto, criar duas taxas distintas quanto à sua incidência objectiva e subjectiva e reguladas, por isso, em dois regulamentos distintos.

Optou-se por calcular o montante da taxa de manutenção com base no consumo de água do utilizador, em vez de fazê-lo com base no valor patrimonial do prédio, por se afigurar como solução mais justa e mais adequada à natureza de taxa do montante cobrado. Com o regulamento que agora se aprova estabelece-se, assim, o novo regime jurídico da taxa pela manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMIU) no Município do Seixal, que vem substituir as disposições pertinentes do regulamento do serviço de saneamento.

O presente regulamento foi sujeito a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que institui o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 16.º, c) e 19.º, a) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto e dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal do Seixal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal da Taxa pela Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (RMTMIU).



Artigo 1.º

Taxa pela manutenção de infra-estruturas urbanísticas

É devida uma taxa pela manutenção das infra-estruturas urbanísticas que, nos termos do Regulamento do Serviço de Saneamento, seja da competência dos órgãos do município do Seixal.

Artigo 2.º

Incidência objectiva

Dá origem ao pagamento da taxa prevista no presente regula a conservação da rede pública de saneamento.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

- 1 - Está sujeito ao pagamento da taxa prevista no presente regulamento o utilizador dos prédios geradores de efluentes.
- 2 - Para efeitos do número anterior, presumem-se como utilizadores dos prédios geradores de efluentes os titulares do contrato do serviço de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Delimitação negativa de incidência subjectiva, redução e dispensa do pagamento de taxa

À delimitação negativa de incidência subjectiva e à redução e dispensa do pagamento de taxa aplicam-se as disposições do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU).

§ único - Ficam isentos de incidência da taxa prevista no artigo 2º, os utilizadores que não fruam da respectiva infra-estrutura.

Artigo 5.º

Momento da liquidação e do pagamento

As taxas previstas no presente regulamento serão liquidadas bimestralmente, no momento da facturação ao sujeito passivo do consumo de água verificado no período a que respeite, devendo ser paga conjuntamente com aquele serviço.



Artigo 6.º

Montante da taxa

Pela conservação da rede de saneamento, será devida a taxa correspondente a 50% do valor cobrado em cada um dos escalões de consumo de água.

Artigo 6º-A

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa fixada pelo presente Regulamento assenta na imputação proporcional dos custos directos e dos custos de estrutura, denominados de custos comuns, constante do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, o qual inclui os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados pelo Município, bem como na imputação do benefício auferido pelos munícipes com a actividade de manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

Artigo 7.º

Actualização

O valor do montante da taxa prevista no presente regulamento será actualizado sempre que ocorra alteração ao tarifário do consumo de água na área do Município.

Artigo 8.º

Revogação

- 1 - São revogadas os artigos 22.º e 22º - A do *Regulamento do Serviço de Saneamento para o Concelho do Seixal*.
- 2 - São revogadas todas as disposições constantes de regulamentos municipais que sejam contrárias ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 9.º

Direito subsidiário

À TMIU aplicam-se subsidiariamente, com as necessárias adaptações, as disposições do Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização.



Artigo 10.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

- 1 - O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
- 2 - O presente regulamento aplica-se às liquidações ocorridas no mês seguinte ao da sua entrada em vigor.

Custos Unitários das Taxas referentes ao Regulamento Municipal da Taxa pela Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas (TMIU)

Detalhe dos custos unitários apurados

Em 2007 aquando do estudo de suporte à sustentação económico financeira das taxas municipais das actuais, foram identificados os seguintes custos directos e custos totais para as taxas municipais cobradas segundo o Regulamento Municipal da Taxa pela Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas da Câmara Municipal do Seixal.

No quadro seguinte são apresentados os custos de 2006 apurados para cada taxa, em que:

- Classificação económica – Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;
- Regulamento – Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;
- Descrição – Descrição da taxa;
- Volume (nº de taxas liquidadas) – Quantidade de taxas liquidadas;
- Conta 64 – Custos com pessoal imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);
- Contas 61, 62, 63 – Custos das contas de custos mercadorias vendidas e matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos e transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);
- Conta 66 – Custos de amortizações imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);
- Custos directos totais – Total de custos directos imputados às taxas, ou seja, somatório dos custos directos da conta 64, 61, 62, 63 e 66;
- Custos comuns – Total de outros custos não directos imputados às taxas. Entende-se por custos comuns, os custos de estrutura e de outros serviços camarários (custos indirectos) e que são imputados às taxas numa determinada proporção;
- Custos totais – Custos totais imputados às taxas, ou seja, representam o somatório dos custos directos com os custos comuns;
- Custos directos unitários – Custo unitário que incorre da realização das actividades inerente a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos directos de cada taxa pelo volume;
- Custos comuns unitários – Custos comuns unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos comuns totais de cada taxa pelo volume;
- Custos totais unitários – Custos totais unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos totais de cada taxa pelo volume.

(Valores em euros e referentes a 2006)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custos Directos			Custos unitários					
				Conta 64	Contas 61, 62, 63	Conta 66	Custos directos totais	Custos comuns	Custos totais	Custos directos unitários	Custos comuns unitários	Custos totais unitários
202060601	TMIU Art. 6	Manutenç. Infraest. Esgotos	838.800	512.232,85	323.545,52	19.624,19	855.402,56	1.360.937,65	2.216.340,21	1,02	1,62	2,64

(*) – Descrição da nomenclatura das contas:

61 – Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas

62 – Fornecimentos e Serviços Externos

63 – Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais

64 – Custos com pessoal

66 – Amortizações

Listagem global dos custos unitários das taxas municipais

Com base nos custos directos e custos totais apurados, seguem os valores e custos unitários para as taxas existentes ao abrigo do Municipal da Taxa pela Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas.

O quadro seguinte apresenta o resumo dos custos unitários apurados para todas as taxas do regulamento actualizados à taxa de inflação para 2009, sendo que:

- Classificação económica – Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;
- Regulamento – Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;
- Descrição – Descrição da taxa;
- Tipo de cobrança – Caracterização do tipo de cobrança associado a cada taxa. As taxas encontram-se segmentadas em três tipologias diferentes, nomeadamente:
 - Valor fixo – Cálculo do valor a cobrar pela taxa está assente num custo fixo;
 - Valor variável – Cálculo do valor da taxa a cobrar contém uma componente variável, como por exemplo, m2, períodos de tempo, fogos, entre outros;
 - Valor médio – O valor de cobrança está dependente de uma percentagem de consumo.
- Fórmula de cálculo – Descrição da fórmula de cálculo a utilizar para o cálculo do preço da taxa a cobrar;
- Volume (nº de taxas liquidadas) – Quantidade de taxas liquidadas;
- Custo total unitário – Custos totais unitários referentes a cada taxa, actualizados com o valor da inflação para 2009;
- Valor da taxa praticada – Valor mínimo a aplicar na cobrança da taxa decorrente dos valores actualmente em vigor no regulamento;
- Obs. (observações) – Observações quanto ao critério de analogia do apuramento dos custos unitários apurados para as taxas sem liquidação em 2006.

(Valores em euros e actualizados para 2009)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
202060601	TMIU Art. 6	Manutenç. Infraest. Esgotos	Valor Médio	50% do valor cobrado em cada um dos escalões de consumo de água	838.800,00	2,86	4,08	